



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1615/2015

Aprovada em ..09...../.....06...../.....2015.....

Sancionada em ..16...../.....06...../.....2015.....

E m e n t a

..... CRIA O ADICIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA OS
..... SERVIDORES ATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
..... SAÚDE QUE ATUEM NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
..... FAMÍLIA-ESF. E ADICIONAL DE RT. (RESPONSABILIDADE
..... TÉCNICA)

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI Nº1615, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Cria o Adicional Saúde da Família, para os servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem na Estratégia de Saúde da Família-ESF e adicional de RT (Responsabilidade Técnica).

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem nas áreas de Estratégia de Saúde da Família – ESF, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que são regidos por Lei específica.

Art.2º Os valores do Adicional Saúde da Família a serem pagos a cada servidor estão definidos conforme Anexo I.

Parágrafo Único – O custeio do Adicional Saúde da Família se dará exclusivamente com as verbas específicas do ESF.

Art. 3º Os servidores que atuam nas áreas referidas no Art. 1º, integram equipes assim constituídas:

I – Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF:

- a)Médico;
- b)Enfermeiro;
- c)Odontólogo.

Art.4º O adicional Saúde da Família, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do servidor, a qualquer título.

Art.5º Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o Adicional Saúde da família não poderá ser concedido à servidores que venham a ingressar no ESF.

Art. 6ºAs despesas decorrentes da presente Lei correrão de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 7ºFica limitado o recebimento do Incentivo a somente um de cada profissional citado no Art.3 por Estratégia de Saúde da Família.

Art. 8º O desempenho dos profissionais constantes no Art.3ºserão avaliados pelo Sistema de Informação da Atenção Básica, vinculados a metas, podendo no caso de ser considerados insatisfatório o serviço prestado, serem substituídos por outros profissionais na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.9º O profissional enfermeiro responsável técnico pelo serviço de enfermagem fará jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico tendo em vista as responsabilidades advindas da atribuição bem como adequação a resolução COFEN nº458/2014, que fixa a carga horária mínima para o RT em 30h semanais.

Art.10 Os adicionais são reajustados na data base e nos mesmos índices.

Art.11 O recebimento do adicional de saúde da família já inclui o adicional de RT.

Art.12 O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei.

Art. 13 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 16 DE JUNHO DE 2015.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Anexo I

Profissional	Carga Horária	Salário Base	Adicional ESF	Adicional RT
Enfermeiro ESF	40h/semanais	R\$2.491,58	R\$2.491,58	-----
Enfermeiro RT	30h/semanais	R\$2.491,58	-----	R\$1.245,79
Odontólogo ESF	40h/semanais	R\$2.989,89	R\$2.989,89	-----
Médico ESF	40h/semanais	R\$2.989,89	R\$2.989,89	-----